

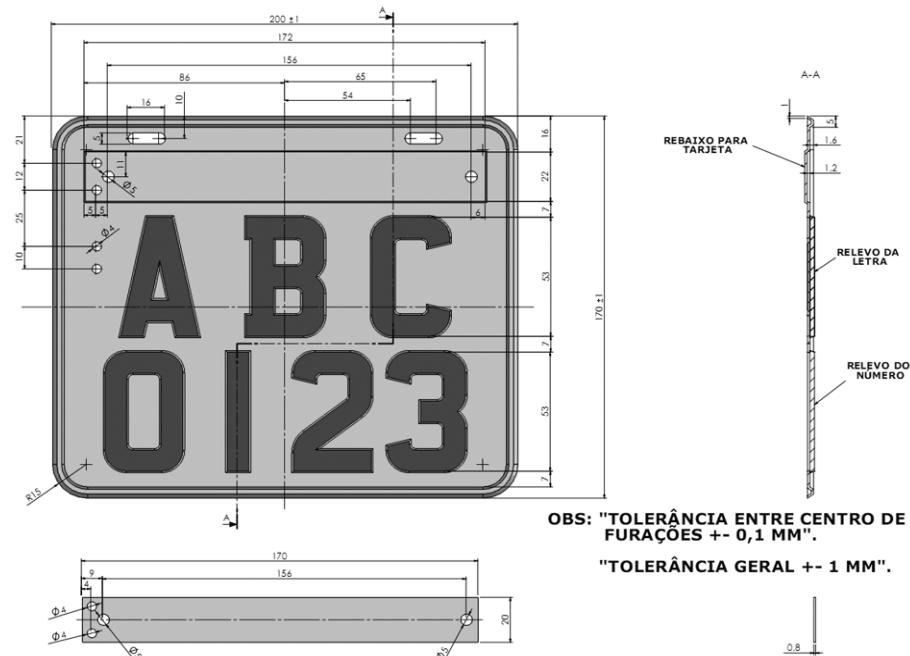


Art. 6º O item 11 do Anexo da Resolução nº. 231, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"11- Codificação das cores dos caracteres alfa-numéricicos:

COR	CÓDIGO RAL
BRANCA	9010
PRETA	9011

Art. 7º Fica alterada a Figura II do item 12 do Anexo da Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, que passa a ser a seguinte:

FIGURA II



Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA  
Presidente

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES  
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS  
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA  
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CÉSAR DE MACEDO  
Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA  
Ministério das Cidades

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 56, de 23-3-2011, seção I, pág. 95, com incorreções no original

## Ministério das Comunicações

### Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.014, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.079310/2006, resolve:  
Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11 E (onze, educativo), no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 9+ (nove, decalado para mais), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

## PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
291	53000.027261/09	Banda de Música Nossa Senhora do Rosário	Alfredo Vasconcelos/MG
292	53000.027891/09	Rádio Cultura de Capinópolis	Capinópolis/MG
293	53000.006355/05	Associação Comunitária Radiodifusão dos Moradores do Alto da Colina	Guiricema/MG

PAULO BERNARDO SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

### CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD nos Estados da Bahia, de Minas Gerais, do Pernambuco, do Piauí e de Sergipe.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos Estados da Bahia e de Sergipe, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto nº 5.820 será oportunamente submetida a Consulta Pública.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- atendimento ao disposto no Decreto nº. 5.820/2006;
- atendimento ao disposto na Portaria MC nº. 652/2006;
- uso racional e econômico do espectro de freqüências;
- impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTVD, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 02 de setembro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 26 de agosto de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca  
70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

### CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD nos Estados da Bahia, de Minas Gerais, do Pernambuco, do Piauí e de Sergipe.

ARA APKAR MINASSIAN

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

### ATO Nº 5.348, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº. 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 031/PÓS/SMP da Empresa CTBC CELULAR S.A. - SP, MG, MS e GO (Termos de Autorização de números 002/2008, 202/011 e 004/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.016716/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA